

Lei nº 8/63

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, E. Epírito Santo, usando de suas Atribuições,

Decreta: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, a construir uma ponte, situada no lugar denominado Itaínas, neste município.

Art. 2º - A ponte que dia o antigo

primeiro destas Lei é situada sobre o Rio Itaimas, que dá passagem para o Paraná.

Art. 3º - As Verbas para tais fins deverá o Sr. prefeito municipal a fumar maços de Verbas destinadas a estes fins.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 15 de abril de 1969.
Ass - Presidente.